



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.016077/2023-77

Parecer CEE/PI Nº 109/2023

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro 2025, do EDUCANDÁRIO SÃO LUCAS, rede privada, localizado na cidade de Caracol (PI), para ministrar Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 227/2021

INTERESSADO: Educandário São Lucas

ASSUNTO: Renovação Autorização de Funcionamento de Cursos

RELATOR: Cons. Ana Rejane da Costa Barros

E-mail: educandário-são-lucas@hotmail.com

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise ao Processo CEE/PI nº 227/2021, no qual a senhora Dalma Célia Rosa de Carvalho, diretora do Educandário São Lucas, rede privada, situado na Rua Luís Ribeiro, S/N, Centro – CEP 64.795-000, na cidade de Caracol (PI), telefone (89) 98106-0383, email: educandário-são-lucas@hotmail.com; dalmacelia20@gmail.com, mantido pela Firma Educandário Tia Marcina Ltda, com CNPJ sob o nº 01.037.440/0001-86, solicita a este Conselho a autorização de renovação de funcionamento dos cursos de Educação Infantil e Fundamental Anos Iniciais Regular.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 227/2021 encontra-se instruído e apresenta entre outros: cópia dos documentos do requerente; justificativa para renovação da oferta dos cursos; organograma de funcionamento, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica; Plano de ação; Matriz curricular, Calendário escolar 2020 com quadro de horário das aulas; Relação nominal do corpo docente e técnico administrativo com sua qualificação, plano de metas; proposta de formação continuada; relatório circunstanciado das ações desenvolvidas; comprovante do CNPJ apto para oferta do ensino fundamental; modelo de diário de classe; modelo de histórico escolar; relação patrimonial, previsão orçamentária para o ano de 2022; alvará de funcionamento com validade até 31 de dezembro de 2021; planta baixa; laudo técnico de vistoria assinado pelo engenheiro Eduardo Marques de Carvalho, CREA Nº 1919845992, onde o mesmo atesta as boas condições de funcionamento do prédio e condições satisfatórias de acessibilidade; fotos das dependências da escola; relação de equipamentos e mobiliários em cada sala de aula e outros ambientes; registro de imóvel; relação do acervo bibliográfico; relação do material para a prática esportiva e aulas de laboratório.

Entre os documentos que integram o Processo CEE/PI nº. 227/2021 encontram-se o regimento interno e proposta pedagógica, que após ser diligenciado ainda apresentam algumas pendências:

O Regimento Escolar, no Capítulo II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente, em seu artigo 51, refere-se à normas disciplinares dos alunos.

A Proposta Pedagógica para a educação infantil cita como objetivos os direitos de aprendizagens: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. Entretanto, os compartimentaliza em áreas específicas: língua portuguesa, matemática, sociedade, natureza, datas comemorativas (arte), inglês e ensino religioso. Quanto ao ensino fundamental, cita as áreas de conhecimento e lista para cada uma, os conteúdos, sem referência as habilidades e objetos do conhecimento a serem trabalhados.

Segundo relatório da inspeção escolar realizada, a instituição possui prédio próprio e mesmo sendo de pequeno porte, atende à demanda, com boa condição de estrutura física, elétrica e hidráulica. Possui sala para coordenação pedagógica, sala de reunião, depósito. Na sala da diretoria funciona também a secretaria escolar. A prática de educação física ocorre duas vezes por semana no mesmo turno em um pequeno pátio. Possui 4 banheiros. 08 (oito) salas de aula com carteiras e quadro de acrílico. Possui um espaço para a biblioteca. Não tem laboratório de informática e ciências. Não possui cantina. Utiliza ficha e livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar, possui processos individuais arquivados em fichário e informatizados. Atende parcialmente às normas de acessibilidade (rampa com piso tátil e corrimão).

Na entrada da escola tem um tótem, no pátio tem tapete sanitizante e borrifadores em cada sala de aula.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos do processo e no relatório de inspeção, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento do Educandário São Lucas, rede privada, localizado na cidade de Caracol (PI), para ministrar o Educação Infantil e o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2025;
2. Determinar que o Educandário São Lucas providencie e apresente a este Conselho de Educação, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a Proposta Pedagógica com adequação ao currículo do Piauí e o Regimento Escolar fazendo constar a organização e o atendimento aos estudantes com necessidades especiais;
3. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;
4. Recomendar que o Educandário São Lucas mantenha os alvarás de funcionamento atualizados;
5. Recomendar ao CEE/PI que envie advertência ao Educandário São Lucas por solicitar a renovação de autorização de funcionamento do curso com atraso, orientando-o para que observe o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 111/2018.

A não obediência a estas determinações no prazo estabelecido acarretará a perda do efeito do ato autorizativo resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de maio de 2023.

Cons.^a Ana Rejane da Costa Barros – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons.^a Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 29/06/2023, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 29/06/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8153277** e o código CRC **C3135A10**.